



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

RENATO ALE, CONTÁVEL ESCRITURANTE
CNPJ-ME 06.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 1 de 37

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2018

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **A.C.P. MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no [REDACTED], [REDACTED], com sede na Av. Calif Mohamed Rahal, n.º 169, Vila São Silvestre, Barueri/SP, CEP 06417-010, representada por seu Sócio Administrador, [REDACTED], [REDACTED], brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/05/2016 à 30/04/2018, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio. Na data-base de 2017 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUSSENE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 13065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUSSENE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadras, 36
Pd. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-5438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 2 de 37

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SÁLARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2016, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de **R\$ 1.111,80 (mil cento e onze reais e oitenta centavos)**, no sexto mês contados da data de contratação do empregado o mesmo terá seu salário normativo reajustado para **R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais)**

Parágrafo único. Com relação aos cargos abaixo discriminados, estabelecem pisos diferenciados da base:

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
Puxador de guia	R\$ 1.770,54
Operador de equipamento de pintura de sinalização viária	R\$ 1.416,43
ESTACIONAMENTO ROTATIVO	
Operador de zona azul	R\$ 1.180,36
SEMAFÓRICA, RADARES FIXOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	
Eletricista de altura	R\$ 1.534,47
CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRANSITO	
Operador de monitoramento e informação de transito de central	R\$ 1.180,36

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 3 de 37

de vigilância	
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE VINCULADO AO TRÂNSITO	
Atendente	R\$ 1.192,15

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **9% (nove por cento)**, em 1º de maio de 2016, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2016, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2016, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2016, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pg. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 4 de 37

CLÁUSULA 5ª. DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

- I. A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.
- II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT¹ o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.
- III. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º. O salário de todos os empregados será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 6ª. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

¹ Art. 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 5 de 37

- I. seguro de vida em grupo;
- II. planos médicos;
- III. planos odontológicos;
- IV. convênios com assistência médica;
- V. supermercado;
- VI. cartão de crédito;
- VII. cartão de descontos;
- VIII. clubes e grêmio;
- IX. custas judiciais;
- X. outros.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados não descontados em razão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 6 de 37

Parágrafo 4º. Caso haja empregado com rescisão do contrato de trabalho programado ou não, o empregador deverá informar ao sindicato com antecedência para que o sindicato informe em 5 (cinco) dias os débitos do empregado para o desconto na homologação no prazo legal.

Parágrafo 5º. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.

Parágrafo 6º. Com o fim de evitar prejuízos a terceiros, será tido como valor líquido devido ao empregado, o valor já descontado obrigações pretéritas ou de importância legal maior, tal como, pensões alimentícias e obrigações legais que haja determinação de desconto na folha.

CLÁUSULA 7ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT² caso de dano causado pelo empregado, somente será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

- I. Em caso de infração de trânsito, na forma da Lei, ressalvada as hipóteses abaixo:
 - a. Estacionamento de veículo de apoio em local proibido para proteção da atividade desenvolvida em obra;
 - b. Circulação de veículo em local proibido em razão de necessidade de execução de obra e durante o percurso da obra;

² Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.



- c. Utilização de veículo em local de rodízio por ordem do empregador e/ou preposto com poderes para autorizar.
- II. Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

Parágrafo único. Quando houver desconto relativo as hipóteses anteriores, deverá se constar desconto de dano/multa, ou número da cláusula constante no acordo, sendo que, havendo parcelamento dos descontos, deverá constar o número de parcelas referentes, tudo no demonstrativo de pagamento do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª. DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

Parágrafo 1º. Não haverá desconto de verbas do adiantamento salarial, salvo os descontos legais compulsórios.

Parágrafo 2º. Caso a empresa faça o pagamento dos salários até o primeiro dia útil bancário do mês, fica dispensada de pagar o adiantamento quinzenal.



CLÁUSULA 9ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Havendo a hipótese constante na Súmula 159³ do TST, será devida ao empregado substituto o lá previsto na mesma, ressalvado as hipóteses do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 10ª. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor, o valor deverá ser pago em forma de vale, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do erro, a ser compensado na próxima folha, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 11ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

³ Súmula 159 do TST - SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL E VACÂNCIA DO CARGO

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 9 de 37

Parágrafo único. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se o seguinte critério:

- I. nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da jornada do empregado.

CLÁUSULA 12ª. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

CLÁUSULA 13ª. DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

Nas atividades insalubres, perigosas ou penosas assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal específica.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 10 de 37

CLÁUSULA 14ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de PLR/PPR 2017/2018, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2017/2018 será pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira na competência de agosto/2017 e a segunda na competência de março/2018.

CLÁUSULA 15ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de refeição/alimentação, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 101,61 (cento e um reais e sessenta e um centavos)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 16,59 (dezesesseis reais e cinquenta e nove centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 101,61 (cento e um reais e sessenta e um centavos)** ou;
- III. Vale refeição no importe de **R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)**, ou
- IV. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica no importe de **R\$ 101,61 (cento e um reais e sessenta e um centavos)** ou;

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesu'no Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 11 de 37

V. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica com a seguinte composição:

Qtde.	Descrição
2	Achoc. Pó Toddy 200g
2	Açucar ref. Caravelas 1kg
2	Arroz agu. biju tipo 1 - 5kg
2	Biscoito cream craker Bauduco - 200g
1	Biscoito rech. Gulosos Bauduco - 140g
1	Café tor. Melita tradicional - 500g
1	Caixa de papelão n.3B 22 A 24k
1	Farinha de trigo amizade 1kg
2	Feijão car. Kijolia extra T1 - 1kg
1	Fuba mimoso Patense 500g
2	Leite Int. Italac/Sol 400g
1	Mac. Par. D. Benta 500g
1	Mac. Esp. D.Benta 500g
1	Mist. Bolo Hikari 400g
2	Oleo soja Leve 900ml
3	Po p/ gelatina Sol/da Barra 35g
1	Polpa de tomate Ole 420g
1	Protec Bag/fita de arquear
1	Sal refinado Nobre/Dunorte 1k
1	Sardinha Nav/Burguesa 83g

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNFT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Página 12 de 37

Parágrafo 3º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 4º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 5º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76⁴ e do Decreto nº 5 de 14/01/1991⁵.

Parágrafo 6º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

Parágrafo 7º. A empresa que optar pelo fornecimento do vale refeição previsto na opção III, no valor de **R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)**, na hipótese de falta injustificada somente poderá descontar o valor de **R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a refeição, sem a fração correspondente a cesta básica.

Parágrafo 8º. Os empregados que fizerem a escala 12x36 receberão o auxílio alimentação na forma de uma das opções I, II, IV ou V.

⁴ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

⁵ Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



CLÁUSULA 16ª. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução que este colaborador utilizaria e procedimento nos mesmos termos da lei do Vale Transporte.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível.

CLÁUSULA 17ª. DOS SUBSÍDIOS A EDUCAÇÃO

A empresa poderá oferecer a seus empregados subsídios de 10% a 100% que não integram a remuneração, educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático (art. 458, § 2º, inciso II da CLT⁶) respeitados os percentuais contidos no art. 82 da CLT⁷.

⁶ Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:
(...)

II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

⁷ Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula $S_d = S_m - P$, em que S_d representa o salário em dinheiro, S_m o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

⁷ Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
(...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque -- São Paulo -- CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro -- Santos -- CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial -- Campinas -- CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 14 de 37

- I. O fato de ter celebrado acordo de subsídio de ensino, na rescisão do contrato de trabalho, não concederá ao empregado direito a qualquer tipo de indenização, estabilidade ou reflexos para qualquer fim.
- II. O subsídio ocorrerá mediante reembolso, devendo o empregado apresentar recibo.
- III. Poderá perder o subsídio o empregado que for reprovado ou, no caso de 3º Grau, ficar em dependência seja em relação de notas ou faltas.

Parágrafo único. O acordo de subsídio será feito em instrumento particular entre as partes prevendo o curso, prazo de duração, percentual subsidiado, instituição e o que o subsídio engloba.

CLÁUSULA 18ª. CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa **poderá oferecer** a seus empregados benefícios subsidiados, sendo que tal subsídio não será considerado salário nos termos §2º do art. 458 da CLT⁸, respeitados os

(...)

i) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

⁸ Art. 458 – Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§1º Os valores atribuídos às prestações “in natura” deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82)

§2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI – previdência privada.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 15 de 37

percentuais contidos no art. 82 da CLT⁹ as seguintes utilidades que não integram a remuneração:

- I. assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

Parágrafo 1º. Os subsídios para os benefícios acima poderão ser de 30% à 100%, sendo acordado tais percentuais diretamente entre empregados e empregadores.

Parágrafo 2º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º. A empresa que já oferece benefícios subsidiados não poderá alterá-los.

CLÁUSULA 19ª. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral, equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de empregado ou manterá convênio com empresa de assistência familiar para este fim.

CLÁUSULA 20ª. AUXÍLIO CRECHE

A empresa é obrigada:

- I. a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

⁹ Art. 82 – Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário em dinheiro, será determinado pela fórmula $Sd=Sm \cdot P$, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas não região, zona ou subzona.
Parágrafo único. O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.



II. a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III. a instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV. a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Parágrafo 2º. A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

CLÁUSULA 21ª. SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a, no mínimo, **R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

Página 17 de 37

Parágrafo 1º. A indenização que se referem às cláusulas antecedentes na hipótese de morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

Parágrafo 2º. A empresa que mantém planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados a previdência social por elas subsidiados que contemplem dentro dos mesmos seguros de vida de valor equivalente ou maior do que o mencionado no caput, poderão utilizar essa forma de cumprimento da cláusula.

Parágrafo 3º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

Parágrafo 4º. As empresas que já mantinham Plano de Seguro aos seus empregados com valores superiores a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, manterão o valor já pago rotineiramente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 22ª. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1º, alíneas “a” e “b” da CLT¹⁰, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra específica.

¹⁰ Art. 443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação **não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.**

CLÁUSULA 23ª. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. o trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante três testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na DRT local.

CLÁUSULA 24ª. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, em até 30 (trinta) dias a partir da demissão, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas, pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito (e-mail), remetendo cópias do termo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIAÇÃO A: CUT, CNTT/CUT e FETTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 19 de 37

Parágrafo 1º. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para liquidação das verbas rescisórias ser posterior àquela.

Parágrafo 2º. Em caso de empregado ser dispensado durante o período de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ata de encerramento da negociação (05/08/16) para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado no momento de sua demissão, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 25ª. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 26ª. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias, desde que tais cursos sejam certificados.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque -- São Paulo -- CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro -- Santos -- CEP 13065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial -- Campinas -- CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 27ª. ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal)¹¹.

CLÁUSULA 28ª. DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991¹², exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo 1º. Para os fins do previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento em que conste a contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

¹¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias

¹² Art. 52- A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço se do sexo feminino ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO

DO TRABALHO

CLÁUSULA 29ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 30ª. DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 31ª. DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que entre uma jornada e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.



CLÁUSULA 32ª. DO BANCO DE HORAS

Fica autorizada a utilização do sistema de Banco de Horas, na forma prevista no art. 59, § 2º, da CLT, através do qual poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 1º. Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em um outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de (10) horas, respeitada a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo 3º. A empresa se obriga a fornecer mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas, sob pena de multa imposta pelo acordo coletivo.

Parágrafo 4º. As horas trabalhadas, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada:

- i. Para cada 01h00 (uma hora) trabalhada acima da 8ª (oitava) hora diária de segunda-feira à sexta-feira o empregado terá direito a 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso;
- ii. As horas trabalhadas aos sábados acima da 4ª (quarta) hora diária ou 44ª (quadragésima) hora semanal, serão creditadas com acréscimo de 30 (trinta) minutos, ou seja, para cada 01h00 (uma hora) trabalhada, será creditado para o empregado 01h30 (uma hora e trinta minutos);



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 23 de 37

iii. As horas trabalhadas aos domingos serão creditadas de forma dobrada

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas aos feriados civis ou religiosos não poderão ser incluídas no banco de horas. Elas deverão ser pagas, conforme cláusula "Horas Extras".

Parágrafo 6º. O saldo credor do Banco de Horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Compensação em dia solicitado, por escrito, pelo empregado ao empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, desde que tenha no mínimo 16 (dezesesseis) horas acumuladas, sendo que a recusa do empregador deverá ser motivada e por escrito em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas do dia solicitado para compensação.
- b) Com redução da jornada diária;
- c) Mediante folgas adicionais, comunicado aos empregados na última jornada trabalhada;
- d) Por folgas em pontes de feriados, desde que autorizado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos empregados;
- e) Compensação com faltas injustificadas; desde que tenha havido esclarecimento do motivo da falta;
- f) Compensação de faltas em razão de compromissos de estudos, exceto as horas já acordadas na Cláusula "Do Empregado Estudante";

Parágrafo 7º. No caso de débito do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora, da seguinte forma:

- a) Pela prorrogação da jornada diária, limitada a 02 (duas) horas acima da 8ª (oitava) hora trabalhada ou 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, nos termos do art. 59 da CLT;

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT e FESIT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 24 de 37

b) Pelo trabalho nos dias de sábado, domingo e feriado civil ou religioso.

Parágrafo 8º. Vencendo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as horas armazenadas no Banco de Horas, dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo quarto, serão pagas ao empregado, em folha de pagamento com os respectivos acréscimos.

Parágrafo 9º. Vencendo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, havendo saldo devedor do empregado, poderá ser efetuado o desconto em folha de pagamento ou lançado no banco de horas do período subsequente, desde que estas horas não sejam decorrente do exposto no parágrafo 12º.

Parágrafo 10º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes do zeramento das horas armazenadas, fará jus o trabalhador ao respectivo pagamento na forma prevista no parágrafo oitavo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 11º. Havendo saldo devedor no banco de horas esse deverá ser compensado até o término do contrato de trabalho, não será permitido o pagamento deste nas verbas rescisórias da TRCTs – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 12º. Em razão da especificidade do trabalho da categoria de profissionais abrangidos pelo presente acordo coletivo, fica estabelecido que nos dias de impossibilidade de labor, em razão das intempéries da natureza, caso fortuito ou inexistência de obras, os empregados poderão ser dispensados, mediante comunicação prévia, lançando-se essas horas no banco de horas, sendo que, com relação à inexistência de obras, fica estabelecido o limite de 20 (vinte) dias ininterruptos.

CLÁUSULA 33ª. DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, salvo fato emergencial ou de urgência da empresa.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT e FESITTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 25 de 37

CLÁUSULA 34ª. DO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova, horário do curso e comprovação bimestral de, no mínimo, 90% de frequência no curso em questão.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 35ª. DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, sendo que os dias 24 e 31 de dezembro não fará parte do seu computo.

Parágrafo 3º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 4º - Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 26 de 37

(quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Parágrafo 5º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo 6º. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das férias.

CLÁUSULA 36ª. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será devido o pagamento de adicional de férias no importe de um terço a mais de que o salário nominal do empregado acrescido dos reflexos impostos em lei.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago proporcionalmente ao valor das férias concedidas, nos termos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 3º. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, a empresa pagará as férias em dobro ao empregado, com base na Súmula 450 do TST¹³.

¹³ SÚMULA Nº 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 37ª. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 38ª. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança, nos termos da lei.

- a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.
- b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou definitivo.

Parágrafo 1º. Durante o horário de trabalho, será concedida 01 (uma) hora para a empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo 2º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 39ª. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 40ª. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 41ª. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

- I. os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;
- II. a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;
- III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofreram roubos ou furtos, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 29 de 37

CLÁUSULA 42ª. DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

- I. o registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado co-responsável do setor de administração;
- II. a votação será realizada através de lista única de candidatos;
- III. os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;
- V. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleito, seja titular ou suplente, com base no item 5.8. da NR-5¹⁴.
- VI. o Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 43ª. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clínicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio

¹⁴ 5.8. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT e FETIT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 30 de 37

médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 44ª. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 45ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

CLÁUSULA 46ª. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 31 de 37

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 47ª. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores, devendo o sindicato informar a empresa com no mínimo 2 dias de antecedência o nome dos diretores com número de documento para identificação pessoal na portaria.

CLÁUSULA 48ª. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do SINDVIÁRIOS terão acesso livre à empresa desde que, comuniquem a visita com 2 dias de antecedência o nome dos diretores com número de documento para identificação pessoal na portaria.

CLÁUSULA 49ª. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 50ª. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando-se ainda o evento e horário.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 32 de 37

Parágrafo único. Os diretores sindicais terão estabilidade no emprego no momento da sua candidatura a eleição sindical, até 1 (um) ano após o término do seu mandato se eleito.

CLÁUSULA 51ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do art. 580 da CLT¹⁵ será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 52ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;

¹⁵ Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Página 33 de 37

- IV. enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Santander (033), agência 0120, conta corrente nº 13002089-2, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

CLÁUSULA 53ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145

Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001

Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252

e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 34 de 37

- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Santander (033), agência 0120, conta corrente nº 13002089-2, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E
EMPRESA**

CLÁUSULA 54ª. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNIT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Página 35 de 37

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 55ª. DO EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO LIVRE

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

CLÁUSULA 56ª. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica completa da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional

CLÁUSULA 57ª. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termos do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999¹⁶, encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

¹⁶ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3920 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

Página 36 de 37

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 58ª. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 59ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece o Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

CLÁUSULA 60ª. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 61ª. DA DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

QUADRO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Nº 11-ME-05.067.790/000-001
www.sindviarios.org.br

Página 37 de 37

CLÁUSULA 62ª. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que naja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

**RENO ALE
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS**

RENO ALE
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Guarque – São Paulo – CEP 02.774-050
Fone/Fax: (11) 3250-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SILVANO SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmino – Santos – CEP 13.065-001
Fones/fax: (13) 3321-3370 / 3377-0752
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SILVANO CARPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Eq. Industrial – Campinas – CEP 13.031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: carpinas@sindviarios.org.br